



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 129/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRO REGIÃO DA SERRA GERAL.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando pelo seu Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Micro Região da Serra Geral, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, com sede na Rua José Teotônio, nº 704, Bairro Esplanada, Janauba/MG, CEP 39.445-129, neste ato representado por seu Presidente, **Eujácio da Soledade Rodrigues**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio União da Serra Geral", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENIENTE:

- a) Realizar contratação para aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio União da Serra Geral;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos itens especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- r) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$244.897,40 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$236.741,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e um reais), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE nº 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1**, para suportar as despesas necessárias aos bens e/ou serviços especificado no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$8.156,40 (oito mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), aproximadamente, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, que correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENIENTE nº 010320.609.0002.1002.3449052000000**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do **CONVENIENTE**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 – A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas de cada Ente consorciado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Implantação e Estruturação do Serviço de Inspeção Sanitária Regional da Serra Geral de Minas

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Antônio Sérgio Tonet				

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO			MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas UNIÃO DA SERRA GERAL	CNPJ 12.333.051/0001-14
---	-----------------------------------

ENDEREÇO Rua José Teotônio, 704, bairro Esplanada

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Janaúba	MG	39.445-129	38. 3821.9261	Isento

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Eujácio da Soledade Rodrigues	CPF 950.985.696-72
--	------------------------------

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-7.053336 /PCMG	CARGO/FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O Consorcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas - UNIÃO DA SERRA GERAL foi constituído em 05 de novembro de 2009 como associação pública de direito público, formado

exclusivamente por entes da Federação, na forma da lei 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa e realizar objetivos de interesse comum, e tem como área de abrangência os 15 municípios da microrregião da Serra Geral de Minas, localizada no extremo norte do Estado de Minas Gerais, com 100% dos territórios dos municípios inseridos no semiárido brasileiro. A sede do Consórcio fica em Janaúba, município polo da região, que está localizado a 570 km da Capital Belo Horizonte.

No cumprimento dos seus objetivos, o Consórcio, desde o ano de 2012 vem sendo discutindo com os municípios e entidades parceiras, a proposta de implantação de serviço de inspeção regional e adesão ao Sistema Unificada de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando a inspeção e certificação da produção da agroindústria familiar para acabar com o comércio clandestino, principalmente do queijo.

Com a atuação do Consórcio foi possível até o momento, a criação e/ou adequação das Leis Municipais de criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Apesar do avanço na legislação municipal, a maioria dos municípios ainda não tem a estrutura física necessária para uma atuação eficaz e eficiente. Também está sendo prestada aos municípios a assessoria técnica e jurídica para regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal.

Nesta microrregião a comercialização do queijo, principal produto industrializado pelos agricultores familiares tem sido feita de forma clandestina, por falta de certificação. Esta situação tem causado prejuízos a estes agricultores que constantemente tem seus produtos destruídos, após apreensões nas barreiras fiscais.

Os empreendimentos da agroindústria familiar sofrem também com restrição do mercado, **inclusive institucional**, na comercialização, devido a apresentarem produtos sem registros de procedência, sanidade e validade, e também sem ferramentas de marketing.

Pretendemos com esta proposta, contribuir para a estruturação física dos escritórios do SIM de cada município, com disponibilização de moveis e equipamentos, que somados a assessoria do Consórcio e a disponibilização de profissionais de nível superior (veterinários, laticinista, engenheiro de alimentos), possibilitará a prestação do Serviço de Inspeção Sanitária Regional, de forma consorciada aos empreendimentos processadores de produtos de origem animal, gerando a todos: ganho de escala, integração e nivelamento de procedimentos e fortalecimento econômico regional.

Com a prestação do serviço de inspeção regional, será possível contribuir para a adequação das unidades de processamento, a inspeção sanitária e a certificação dos produtos, haverá um considerável aumento da fatia do mercado, pois os produtos estarão sendo comercializados de acordo com a legislação, atendendo as exigências de compradores e o direito dos consumidores.

Com este processo sendo feito, certamente haverá melhoria na qualidade dos produtos gerados nas agroindústrias familiares, que estarão seguindo os padrões higiênico-sanitários exigidos pelos órgãos fiscalizadores. Como consequências das ações previstas neste projeto, será possível, no médio prazo, a crescente profissionalização das pessoas envolvidas no processo produtivo, pois estarão rotineiramente seguindo padrões técnicos exigidos pela legislação, tanto no aspecto da produção quanto da comercialização.

Também haverá um avanço na integração entre os atores do segmento assistido, que naturalmente buscarão tecnologias solidárias de produção, comercialização e defesa dos direitos. Um dos aspectos de grande relevância com a implantação deste projeto será a satisfação dos clientes, que estarão consumindo produtos com padrões de higiene exigidos e necessários para o bem de todos, conforme preceitua o código de

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Estruturar o Serviço de Inspeção Sanitária Regional da Serra Geral

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término
Etapa/Fase 1	Computador servidor	UN	01	01/01/21	31/12/21
	Computador	UN	17	01/01/21	31/12/21
	Impressora multifuncional	UN	15	01/01/21	31/12/21
	Impressora copiadora Profissional	UN	01	01/01/21	31/12/21
	Aparelho GPS	UN	01	01/01/21	31/12/21
	Mesa de escritório, em L, 1,10X1,30	UN	17	01/01/21	31/12/21
	Veículo Pick-Up cabine dupla	UN	01	01/01/21	31/12/21
	Armário em aço	UN	02	01/01/21	31/12/21
	Estante de aço 6 prateleiras	UN	17	01/01/21	31/12/21
	Notebook 15 polegadas, com				

	Mouse Óptico Wireless e Mochila.	UN	02	01/01/21	31/12/21
	Projektor Multimídia 3.500 lumens c/ kit para teto.	UN	01	01/01/21	31/12/21
	Cadeira giratória Diretor executivo	UN	17	01/01/21	31/12/21
	Cadeira fixa modelo fixa	UN	34	01/01/21	31/12/21
	Arquivo de aço 4 gavetas	UN	17	01/01/21	31/12/21
	Monitor LCD LED 21,5 Inclínável	UN	01	01/01/21	31/12/21
	No-Break 1500VA	UN	01	01/01/21	31/12/21
	Monitor LED 18,5	UN	17	01/01/21	31/12/21
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término
	Emplacamento	UN	01	01/03/21	30/04/21
	Contratação do seguro total do veículo	UN	01	01/03/21	30/04/21
Etapa /Fase 3	Taxa Licenciamento veículo/2021	UN	01	01/03/21	30/04/21
	Seguro obrigatório/2021	UN	01	01/03/21	30/04/21
Etapa /Fase 4	Aquisição de combustível	LITROS	1.280	01/05/21	31/12/21

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador servidor	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
02	Computador	17	R\$ 2.750,00	R\$ 46.750,00
03	Impressora multifuncional	15	R\$ 1.350,00	R\$ 22.950,00
04	Impressora copiadora Profissional	01	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
05	Aparelho GPS	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
06	Mesa de escritório, em L, 1,10X1,30	17	R\$ 750,00	R\$ 12.750,00
07	Veiculo Pick-Up cabine dupla	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
08	Armário em aço	02	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
09	Estante de aço 6 prateleiras	17	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
10	Notebook 15 polegadas, com Mouse Óptico Wireless e Mochila.	02	R\$ 5.190,00	R\$ 10.380,00
11	Projetor Multimídia 3.500 lumens c/ kit para teto.	01	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
12	Cadeira giratória Diretor executivo	17	R\$ 470,00	R\$ 7.990,00
13	Cadeira fixa modelo fixa	34	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00
14	Arquivo de aço 4 gavetas	17	R\$ 1.049,00	R\$ 17.833,00
15	Monitor LCD LED 21,5 Inclínável	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00
16	No-Break 1500VA	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
17	Monitor LED 18,5	17	R\$ 590,00	R\$ 10.030,00

Valor Total da Despesa	R\$ 236.741,00
-------------------------------	-----------------------

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
01 / 2021	R\$ 236.741,00
__ / ____	R\$
__ / ____	R\$
TOTAL GERAL	R\$ 236.741,00

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
01/ 2021	R\$ 2.300,00
05/ 2021	R\$ 700,80
06 / 2021	R\$ 700,80
07/ 2021	R\$ 825,80
08/ 2021	R\$ 700,80
09/2021	R\$ 700,80
10/2021	R\$ 700,80
11/2021	R\$ 700,80

12/2021	R\$ 700,80
TOTAL GERAL	R\$ 8.031,40

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

- Os pagamentos dos valores da contrapartida de consumo de combustível serão comprovados através de apresentação de notas fiscais de aquisição de combustível;
- Os pagamentos dos valores da contrapartida referente a contratação de seguro do veículo serão comprovados através da apresentação de contrato e nota fiscal de contratação do serviço.
- Os pagamentos referentes a licenciamento do veículo e seguro obrigatório serão comprovados mediante apresentação de recibos de quitação das taxas de licenciamento e seguro obrigatório.

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício
Procuradoria

Thaís de Oliveira Leite
Presidente
FEPDC

Eujácio da Soledade Rodrigues
Presidente
Consórcio

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **EUJACIO DA SOLEDADE RODRIGUES, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 29/12/2020, às 15:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 29/12/2020, às 16:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 10:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 11:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0730798** e o código CRC **991701A0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APOSTILAMENTO Nº 144/2020

CONVÊNIO Nº 129-A (SEI 19.16.2003.0028764/2020-70)

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRO REGIÃO DA SERRA GERAL.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por sua **Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Eliane Maria Gonçalves Falcão**, promove o presente Apostilamento ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Convênio nº 129/2020, cujo objeto deste é "a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio União da Serra Geral", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho", a retificação da numeração do Convênio, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da retificação da numeração do Convênio

Onde se lê:

"CONVÊNIO Nº 129/2020";

Leia-se:

"CONVÊNIO Nº 129-A/2020".

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 30/12/2020, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0732762** e o código CRC **E933BF38**.

Processo SEI: 19.16.2003.0028764/2020-70 / Documento SEI:
0732762

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008